



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
Telefone: - www.see.ac.gov.br

CONTRATO/SEE Nº 409/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – 1º DEMANDA 2026
SEI Nº0761.011233.00094/2025-17

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E A EMPRESA VEM COMÉRCIO DE TECIDO LTDA – ME.

O ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 04.034.443/0001-54, através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 04.033.254/0001-67, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.907 – bairro Volta Seca, neste município Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Educação e Cultura, REGINALDO LUIS PEREIRA PRATES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade (RG) nº 673535/SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.158.261-49, residente e domiciliado na Rodovia BR 364 – 10, H1 Lt 10, CEP 69.909-710, Vila Custódio Freire, em Rio Branco/AC, conforme autorização expressa no Decreto Nº 13.194-P, DE 1º DE ABRIL DE 2026, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 14.237-A, página 16, de 02 de Abril de 2026, e de outro lado a empresa VEM COMÉRCIO DE TECIDO LTDA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.146.772/0001-95, com sede na Travessa Jose Ferreira, Nº10, Bairro Aeroporto, município de Etipaciolândia, CEP: 69.934-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pela senhora EDIVALDO MARÇAL DA SILVA, brasileiro, empresário, portador de cédula de identidade (RG) nº 116.687SSP/AC e inscrito no CPF/MF sob o nº 197.359.282-72, residente e domiciliada no endereço supracitado, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025 (Uniformes Escolares) e com base na Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 no art 6º, inciso XLIII e artigos 78 e 79, e suas alterações, bem como, e Decretos Estadual nº 11.363/2023, Lei Estadual nº 3.889 de 22 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Compras Governamentais de Incentivo às Indústrias - CD Indústria e Decreto Estadual nº 11.006 de 21 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei Estadual nº 3.889 de 22 de dezembro de 2021 e demais normas legais pertinentes, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de uniformes escolares, para distribuição aos alunos regularmente matriculados na rede estadual de educação, para o ano letivo de 2026, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, através de “voucher” entregue aos alunos regularmente matriculados nas escolas da rede estadual de educação, conforme Chamamento Público nº001/2025.

FORNECEDOR: VEM-COMÉRCIO DE TECIDOS EM GERAL LTDA - CNPJ: 33.146.772/0001-95					
TELEFONE: - Email:					
LOTE 1 - UNIFORMES ESCOLARES (EDUCAÇÃO BÁSICA) - ALTO ACRE					
Assis Brasil					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Kit Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) - Unisex - 02 Camisas em malha poliéster branca; camisa recortada em malha poliéster 165g, gola em ribana amarelo ouro, mangas verde bandeira, faixas amarelo ouro, brasão do Estado sublimado, nome da escola e bandeira do Acre. - 01 Calça em tecido helanca 250g cor verde bandeira.	UND	37	R\$ 94,51	R\$ 3.496,87
2	Kit Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) - Unisex - 02 Camisas em malha poliéster branca 165g, gola verde bandeira, mangas amarelo ouro, faixas verde bandeira, brasão do Estado, nome da escola e bandeira do Acre. - 01 Calça em tecido helanca 250g cor verde bandeira.	UND	149	R\$ 116,68	R\$ 17.385,32
3	Kit Ensino Médio - Unisex - 02 Camisas recortadas em malha branca poliéster 165g, gola, mangas, acabamento, ombros e lateral verde bandeira, brasão do Estado, nome da escola e bandeira do Acre. - 01 Calça em tecido helanca 250g cor verde bandeira.	UND	43	R\$ 126,20	R\$ 5.426,60
4	Kit Camiseta EJA - Unisex - 02 Camisas recortadas em malha poliéster branca 165g, gola verde bandeira, mangas brancas com faixa verde bandeira, brasão do Estado, nome da escola e bandeira do Acre.	UND	36	R\$ 61,60	R\$ 2.217,60
Subtotal - Assis Brasil					R\$ 28.526,39
Brasília					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Kit Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) - Unisex - 02 Camisas em malha poliéster branca; camisa recortada em	UND	63	R\$ 94,51	R\$ 5.954,13

	malha poliéster 165g, gola em ribana amarelo ouro, mangas verde bandeira, faixas amarelo ouro, brasão do Estado sublimado, nome da escola e bandeira do Acre. - 01 Calça em tecido helanca 250g cor verde bandeira.				
2	Kit Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) - Unissex - 02 Camisas em malha poliéster branca 165g, gola verde bandeira, mangas amarelo ouro, faixas verde bandeira, brasão do Estado, nome da escola e bandeira do Acre. - 01 Calça em tecido helanca 250g cor verde bandeira.	UND	350	R\$ 116,68	R\$ 40.838,00
3	Kit Ensino Médio - Unissex - 02 Camisas recortadas em malha branca poliéster 165g, gola, mangas, acabamento, ombros e lateral verde bandeira, brasão do Estado, nome da escola e bandeira do Acre. - 01 Calça em tecido helanca 250g cor verde bandeira.	UND	111	R\$ 126,20	R\$ 14.008,20
4	Kit Camiseta EJA - Unissex - 02 Camisas recortadas em malha poliéster branca 165g, gola verde bandeira, mangas brancas com faixa verde bandeira, brasão do Estado, nome da escola e bandeira do Acre.	UND	36	R\$ 61,60	R\$ 2.217,60
Subtotal - Brasília					R\$ 63.017,93
Epitaciolândia					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Kit Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) - Unissex - 02 Camisas em malha poliéster branca 165g, gola verde bandeira, mangas amarelo ouro, faixas verde bandeira, brasão do Estado, nome da escola e bandeira do Acre. - 01 Calça em tecido helanca 250g cor verde bandeira.	UND	1.605	R\$ 116,68	R\$ 187.271,40
3	Kit Ensino Médio - Unissex - 02 Camisas recortadas em malha branca poliéster 165g, gola, mangas, acabamento, ombros e lateral verde bandeira, brasão do Estado, nome da escola e bandeira do Acre. - 01 Calça em tecido helanca 250g cor verde bandeira.	UND	898	R\$ 126,20	R\$ 113.327,60
4	Kit Camiseta EJA - Unissex - 02 Camisas recortadas em malha poliéster branca 165g, gola verde bandeira, mangas brancas com faixa verde bandeira, brasão do Estado, nome da escola e bandeira do Acre.	UND	265	R\$ 61,60	R\$ 16.324,00
Subtotal - Epitaciolândia					R\$ 316.923,00
Xapuri					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Kit Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) - Unissex - 02 Camisas em malha poliéster branca; camisa recortada em malha poliéster 165g, gola em ribana amarelo ouro, mangas verde bandeira, faixas amarelo ouro, brasão do Estado sublimado, nome da escola e bandeira do Acre. - 01 Calça em tecido helanca 250g cor verde bandeira.	UND	105	R\$ 94,51	R\$ 9.923,55
2	Kit Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) - Unissex - 02 Camisas em malha poliéster branca 165g, gola verde bandeira, mangas amarelo ouro, faixas verde bandeira, brasão do Estado, nome da escola e bandeira do Acre. - 01 Calça em tecido helanca 250g cor verde bandeira.	UND	133	R\$ 116,68	R\$ 15.518,44
3	Kit Ensino Médio - Unissex - 02 Camisas recortadas em malha branca poliéster 165g, gola, mangas, acabamento, ombros e lateral verde bandeira, brasão do Estado, nome da escola e bandeira do Acre. - 01 Calça em tecido helanca 250g cor verde bandeira.	UND	37	R\$ 126,20	R\$ 4.669,40
4	Kit Camiseta EJA - Unissex - 02 Camisas recortadas em malha poliéster branca 165g, gola verde bandeira, mangas brancas com faixa verde bandeira, brasão do Estado, nome da escola e bandeira do Acre.	UND	24	R\$ 61,60	R\$ 1.478,40
Subtotal - Xapuri					R\$ 31.589,79
TOTAL GERAL					R\$ 440.057,11

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de **R\$ 440.057,11 (Quatrocentos e quarenta mil e cinquenta e sete reais e onze centavos)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA observada o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento. NOTA DE EMPENHO Nº 7170012905/2026

Parágrafo Primeiro: No valor ajustado no caput desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

Parágrafo segundo: No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa, bem como o recolhimento do ICMS da diferença da alíquota interna e interestadual, quando for o caso.

Parágrafo terceiro: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico do:

- **717.001.1042.0000** – Promoção da Assistência Estudantil; Elemento de despesa: 33.90.32.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; Fonte de Recurso: 1.500.0100.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE BENS

Local de Entrega: A entrega do “voucher” se dará na escola onde o aluno encontra-se matriculado.

As empresas credenciadas e contratadas para realizar a confecção e entrega dos fardamentos, deverão realizar o levantamento das medidas dos alunos inseridos nas escolas de suas demandas para posterior confecção.

Instrumento de Retirada: O fornecimento será operacionalizado obrigatoriamente por meio de voucher individual. Os Vouchers deverão ser recolhidos pelas contratadas após a entrega dos itens aos estudantes.

Fluxo de Solicitação: A entrega ocorrerá conforme a necessidade das unidades educacionais ao longo do período de vigência ou prazo fixado por esta Secretaria.

Identificação: Cada voucher deverá conter os dados do aluno e a especificação das peças autorizadas.

Responsabilidade da Empresa: A contratada deve garantir a disponibilidade do material conforme solicitação prévia.

CLÁUSULA QUARTA- DO INICIO DA PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO:

O prestador iniciará o fornecimento mediante o recebimento da Ordem de Entrega, devidamente assinada por servidor responsável, a ser emitida pelo Departamento de Almoxarifado;

A contratação dos fardamentos será feita de acordo com a necessidade definida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE, conforme solicitação dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública;

As solicitações dos fardamentos deverão vir com indicação dos quantitativos necessários e da dotação orçamentária a fazer face às despesas.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem à contratação, incluindo, mas não se limitando, à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

§1º. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá exigir a comprovação da manutenção das condições de habilitação, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo estipulado, a documentação atualizada pertinente.

§2º. A CONTRATADA compromete-se, igualmente, a demonstrar e manter, de forma contínua, as condições necessárias à adequada execução do objeto contratual, incluindo estrutura operacional, recursos humanos qualificados, equipamentos, licenças e demais requisitos técnicos exigidos.

§3º. A apresentação das condições de execução deverá ser realizada sempre que solicitada pela CONTRATANTE, ou quando houver alteração relevante que possa impactar a execução do contrato.

§4º. O descumprimento do disposto nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequente à entrega do material/equipamento, contados do recebimento do documento fiscal devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o cnpj, os números do banco, da agência e da conta corrente da empresa contratada, o número da nota de empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa contratada e aceita pela administração contratante.

A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da empresa contratada, mediante consulta on-line ao sistema unificado de cadastro de fornecedores (sicafe), ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (ceis), ao cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do cnj e à certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos trabalhistas (cndt), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (fgts e previdência social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

Secretaria de estado de educação e cultura

Cnpj nº 04.033.254/0001-67

A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da contratante, que será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução ou não o tiver prestado a contento.

Os pagamentos serão feitos por meio de depósito bancário (crédito em conta) na seguinte conta corrente de titularidade do contratado.

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do contrato.

Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$Em = n \times vp \times i/365$),

Onde: em = encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = valor da parcela em atraso; e

I = ipca anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do ibge) / 100.

Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na rua mauro bitar, nº. 1296 - estrada da floresta - bairro: floresta sul - cep 69.914-090, rio branco - ac, no horário de expediente da contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do cnpj/mf diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no contrato.

A administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Caso a empresa contratada seja optante pelo sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das me e epp – simples, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Considerando o Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento bem como as características elencadas no ETP e Termo de Referência deste processo, em que não estão presentes características peculiares de complexidade de execução contratual, e tais motivos infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para que os licitantes (isolados) possam participar e atender às exigências estabelecidas para o fornecimento.

Conclui-se que empresas do ramo isoladamente possuem as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente o objeto a ser contratado.

Portanto, o objeto deste processo não tem complexidade ou características de execução que justifica admitir a subcontratação.

Por estes motivos, fica vedada a subcontratação do objeto.

DA GARANTIA

O prazo de garantia dever ser contado a partir do recebimento definitivo dos materiais pela contratante. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição do objeto porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

Na substituição de objetos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para esta.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a contratante:

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pela execução do objeto deste Termo, efetivamente prestados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal à Contratante com todos os documentos devidos e em dia;

Fornecer as instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa deste Termo;

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas, fixando prazos para sua correção;

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Caso ocorra qualquer irregularidade durante a vigência do contrato por parte da contratada, a contratante aplicará a multa de acordo com a legislação aplicável;

Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste objeto;

Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Realizar visita técnica às unidades escolares indicadas pela CONTRATANTE para coleta das medidas necessárias à confecção dos uniformes escolares;

Confeccionar e entregar os produtos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e prazos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2025, Termo de Referência, contrato e demais anexos;

Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive por atrasos, falhas, imperfeições ou paralisações na entrega dos produtos, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e comunicados à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, transportes, seguros, embalagens e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada pela Administração;

Efetuar o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre suas atividades e sobre a execução do contrato, observando integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável;

Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a estrutura operacional, logística, supervisão, pessoal, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto;

Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, os produtos entregues que apresentarem defeitos, vícios, má qualidade, desconformidade com as especificações técnicas ou divergência em relação às amostras aprovadas;

Observar e cumprir integralmente as disposições constantes no Edital, Termo de Referência, contrato e respectivos anexos, independentemente de transcrição;

Permitir, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização da CONTRATANTE às suas dependências, instalações e locais de produção, bem como realizar acompanhamento da execução contratual e da entrega dos produtos, para verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais;

Executar os serviços e processos de fabricação em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando os padrões de qualidade, segurança e adequação exigidos para o objeto contratado.;

No ato da entrega dos uniformes escolares, colher a assinatura do responsável pelo recebimento mediante protocolo ou voucher devidamente identificado, mantendo-o arquivado para fins de comprovação da entrega, conferência e faturamento;

Responsabilizar-se pela qualidade, padronização, acabamento e adequação dos uniformes escolares fornecidos, garantindo que os produtos atendam às especificações exigidas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A vigência contratual terá sua vigência até o final do exercício financeiro, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado;

No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência;

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;

A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização;

Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- i - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ii - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii - dar causa à inexecução total do contrato;
- iv - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- ix - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- xii - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as seguintes sanções:

- i - advertência;
- ii - multa;

A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- A) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- B) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- A) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- B) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- C) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- D) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- E) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 2013;
- F) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- G) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- H) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela secretaria de estado de educação e cultura - see, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

- iii - impedimento de licitar e contratar;
- iv - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º na aplicação das sanções serão considerados:

- i - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii - as peculiaridades do caso concreto;
- iii - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv - os danos que dela provierem para a administração pública;
- v - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º a sanção prevista no inciso i do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso i do caput do art. 155 desta lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º a sanção prevista no inciso ii do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta lei.

§ 4º a sanção prevista no inciso iii do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos ii, iii, iv, v, vi e vii do caput do art. 155 desta lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º a sanção prevista no inciso iv do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos viii, ix, x, xi e xii do caput do art. 155 desta lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos ii, iii, iv, v, vi e vii do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º a sanção estabelecida no inciso iv do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

i - quando aplicada por órgão do poder executivo, será de competência exclusiva de ministro de estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

ii - quando aplicada por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, pelo ministério público e pela defensoria pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso i deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º as sanções previstas nos incisos i, iii e iv do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso ii do caput deste artigo.

§ 8º se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º a aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A administração, por meio de servidor habilitado ou de pessoas previamente designadas, deverá efetuar a fiscalização permanente da execução do contrato, garantir que seja realizada a entrega e instalação em perfeitas condições, para que o material adquirido de forma adequada afim de alcançar os resultados esperados, conforme o disposto no instrumento contratual a ser elaborado de acordo com todas as diretrizes contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PREPOSTO

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos bens, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇO

Conforme item 10.4 do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 (0014175008) os preços são fixos, podendo ser alterados após 01 (um) ano da publicação deste Edital, com base na variação do Índice Geral de Preços-Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for menor, ou outros índices que vierem a substituí-los, e ainda por força de disposição legal, especialmente quando comprovada a situação descrita no Art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

Em caráter excepcional, os preços poderão ser alterados, justificadamente, considerando os casos fortuitos, força maior e situações mercadológicas impactantes nos custos de produção, observado sempre o interesse da administração;

Ocorrendo atraso no pagamento durante a execução contratual, os valores serão corrigidos monetariamente, relativamente ao período;

O pagamento será realizado por intermédio de ordem bancária, em conta indicada pelo Contratado, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado;

O pagamento ocorrerá no prazo de até 15 (quinze dias) dias da entrega dos mobiliários, conforme procedimentos orçamentários e financeiros adotados no âmbito da Administração Pública Estadual;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O fiscal/gestor do contrato ou documento equivalente será o responsável do setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério da SEE.

São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:

Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

Atestar o recebimento e a qualidade dos produtos contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;

Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênio eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos;

Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

Estabelecer, juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado pela contratada, mediante apresentação de requerimento fundamentado, acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como variações extraordinárias de custos que impactem a execução contratual.

Recebido o pedido, a Administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para análise e decisão, contados da data do protocolo, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expressa, especialmente nos casos que demandem diligências técnicas ou complementação de informações.

Caso seja necessária a apresentação de documentos adicionais por parte da contratada, o prazo ficará suspenso até o atendimento integral da solicitação.

A decisão administrativa deverá ser devidamente motivada, com indicação dos fundamentos técnicos e jurídicos que embasaram o deferimento ou indeferimento do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

a lentidão do seu cumprimento, levando O contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão das entrega nos prazos estipulados neste Contrato;

o atraso injustificado no início da entrega;

o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;

o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma da lei 14.133/2021;

razões de interesse público (Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21);

supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido;

a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

Descumprimento de alguma das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO

No ato da entrega dos uniformes escolares, a malharia deverá colher a assinatura do responsável pelo recebimento, mediante **protocolo ou voucher devidamente identificado**, o qual deverá ser retido pela contratada para fins de comprovação da entrega, conferência dos quantitativos e posterior faturamento.

O recebimento do objeto deverá ocorrer em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante recebimento provisório e definitivo. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos uniformes escolares, para conferência quantitativa e verificação preliminar das condições dos produtos, não implicando aceitação definitiva do objeto.

O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos itens com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Constatadas irregularidades, a Contratada deverá promover a substituição ou correção dos produtos no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados em lei;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

Compromisso com a Integridade: A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

Conformidade com a Legislação: A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual nº 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

Canal de Denúncias: A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da (SECRETARIA), assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato. Para tanto, deverão ser informados os seguintes meios de contato:

Ouvidoria da SEE/AC

• **Site:** <https://see.ac.gov.br/ouvidoria/>

• **E-mail:** ouvidoria@see.ac.gov.br

• **Telefone:** (68) 3215-6009

• **Pessoalmente :** na sede da SEE/AC na Rua Rio Grande do Sul, 1907 – Volta Seca, Rio Branco – Acre.

• **E-SIC:** <http://esic.ac.gov.br/>

• **Horário:** Segunda a quinta-feira, das 7h30 às 12h e das 14h às 17h30. Sexta-feira, das 7h às 14h

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, é condição indispensável para sua eficácia, bem como sua disponibilização em Portal Nacional de Compras será providenciada pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

[Assinado Eletronicamente]

Reginaldo Luis Pereira Prates

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Pela Contratante

Documento assinado digitalmente



EDIVALDO MARÇAL DA SILVA

Data: 12/06/2026 16:46:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VEM COMÉRCIO DE TECIDO LTDA – ME

EDIVALDO MARÇAL DA SILVA

Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO LUÍS PEREIRA PRATES, Secretário(a) de Estado da Educação e Cultura**, em 12/06/2026, às 13:59, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021331178** e o código CRC **20B7C024**.